



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Luiz Henrique Castedo da Conceição		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Luiz Henrique Castedo da Conceição, na escola estrangeira.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 05242309-3	PARECER: 0630/2005	APROVADO: 30.09.2005

I - RELATÓRIO

Processo nº 05242309-3, em que Luiz Henrique Castedo da Conceição solicita deste Conselho a equivalência aos estudos de ensino médio do sistema de ensino brasileiro, os que fez na Universidade Autônoma "Gabriel René Moreno, em Santa Cruz na Bolívia, aos do sistema de ensino brasileiro. Anexa o Diploma e Bacharel de Humanidades e o visto pelo Vice-Cônsul da República Federativa do Brasil.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação apresentada pelo requerente é amparada pela Resolução do Conselho nº 364/2000 que estabelece no Artigo 2º: "Diploma e Certificado de término de curso ou documento similar, emitidos por instituição estrangeira, são considerados equivalentes aos de conclusão do ensino fundamental ou médio do sistema de ensino brasileiro".

III – VOTO DO RELATOR

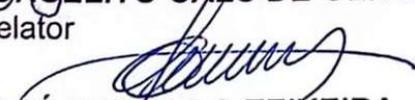
Somos pelo reconhecimento da equivalência dos estudos feitos por Luiz Henrique Castedo da Conceição, aos do sistema de ensino brasileiro.

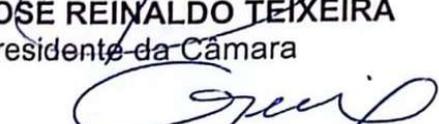
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/95.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 30 de setembro de 2005.


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator


JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC